



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 06 de março de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhor,
Mauricio Sena Gomes Borges
Secretário Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária visando a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básico de Engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche Infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuá, Município de Cairu, Estado da Bahia**, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
11/01	5001.001/500	2.006/1.025/1.030/2.036/2.038	33.90.39.00.000.00
12/01	5001002	2.006/1.046	33.90.39.00.000.00
17/01	500	2.006	33.90.39.00.000.00

Atenciosamente,

Diégo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO

A/C: Diretoria de Contratações

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuá, Município de Cairu/BA.

Em resposta à petição da unidade demandante, solicitando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuá, Município de Cairu/BA, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento à Diretoria de Contratações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas apresentadas, com anexação de capa, para fins de formalização, ouvindo-se a assessoria jurídica do município.

Ultimadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Cairu, 06 de março de 2024.



HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

000153

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SOLICITAÇÃO DE PARECERES

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, **Patrícia da Silva Félix**, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 148/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuí, Município de Cairu/BA em atendimento à necessidade da Secretaria de Administração, com o valor de **R\$ 55.174,40 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Requisita-se da Assessoria Jurídica que realize a análise e o controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando que junto ao processo encaminhamos também a minuta do termo de contrato e, caso entenda possível a formalização do ajuste, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

Destaque-se que a indicação da Secretaria interessada é que se faça uma contratação direta inexigindo a licitação em favor da **C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ibicarai, nº 123, A, Entrocamento de Itapé, Município de Itapé, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.962/0001-61, com fundamento no art. 74, **Inciso III, alínea "a"** da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Cairu - Bahia, 06 de março de 2024.

Patrícia da Silva Félix

Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 936 de 11 de janeiro de 2022.

MINUTA CONTRATO N° xxx/xxxx.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA Senhor Maurício Sena Gomes Borges**, brasileiro, com endereço residencial na Rua Manoel Adalberto de o. Gui, s/n, Jardim Grimaldi, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade n.º 08.249.226-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 929.586.725-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ibicarai, n.º 123, A, Entrocamento de Itapé, Município de Itapé, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.807.962/0001-61, neste ato representada pelo senhor **Claudia Rocha dos Santos**, portador da carteira de identidade com registro de n.º 08.786.469-06 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 974.424.965-04, residente e domiciliada à, Rodovia BR-415 (1 até fim) km 03, condomínio Jardim das Hortências – Casa 123, Parque Verde, Município de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.604-811 adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n.º 148/2024 de 06/03/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o n.º xxx/xxxx, do dia xx/xx/xxxx na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "a", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuí, Município de Cairu/BA.

1.2. Definição do obrjeto

Meta 1 - Elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	55	R\$ 118,40	R\$ 6.512,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, -SPDA e combate a incêndio)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	16	R\$ 118,40	R\$ 1.894,40
TOTAL			R\$ 17.286,40
Meta 2 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Escola de Ensino Infantil/ Fundamental e Creche Infantil na Comunidade de Garapuí	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	116	R\$ 118,40	R\$ 13.734,40
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	30	R\$ 118,40	R\$ 3.552,00
TOTAL			R\$ 26.166,40
Meta 3 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	45	R\$ 118,40	R\$ 5.328,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	40	R\$ 118,40	R\$ 4.736,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	14	R\$ 118,40	R\$ 1.657,60
TOTAL			R\$ 11.721,60
TOTAL META 1, 2 E 3			R\$ 55.174,40



1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº xxx/xxxx;

1.3.2. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 55.174,40** (cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presenciais(s) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A sociedade de advogados a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100$

$(6 / 100) / 100 = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVACÃO

O presente contrato de locação vigorará pelo período de 3 (três) meses a contar desta data, ou seja, com início em xx de xxxx de xxxx e término em xx de xxxx de xxxx.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.1.4. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.1.5. Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. A **CONTRATANTE** deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11/01	5001:001-1/500	2.006/1.025/ 1.030/ 2.036/ 2.038	33.90.39.00.00.000
12/01	5001002	2.006/ 1.046	33.90.39.00.00.000
17/01	500	2.006	33.90.39.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";

c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido para



este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea b – poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.



13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor Maurício Sena Gomes Borges.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Servidora Jucimara Marques dos Santos, Matrícula 1760.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado, devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada, para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que



se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia xx de xxxx de xxxx

MAURÍCIO SENA GOMES BORGES
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS
C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -

Nome: Jorimar Jorge Souza Brito
CPF nº: 646.283.615-68

02

Nome: Patrícia da Silva Felix
CPF nº: 033.674.405-66



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ementa: Contratação de Serviços Técnicos Especializados. Notória Especialização. Inviabilidade de Competição. Contratação Direta. Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Trata o presente de resposta à solicitação formalizada nos autos do processo administrativo para emissão de parecer jurídico favorável ou não quanto à inexigibilidade de licitação para a contratação para a elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche Infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuí, Município de Cairu/BA para utilização no prazo de 03 (três) meses, ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade para contratações diretas.

De acordo com os preceitos contidos nos artigos 37, XXI, CF e 11 da Lei 14.133/2021, a licitação pode ser conceituada como sendo um processo administrativo que objetiva assegurar que a Administração contrate a melhor proposta disponível no mercado, sendo respeitado o direito de todo administrado se candidatar, em igualdade de condições, a ser fornecedor do Estado.

O tema, contudo, ao determinar a regra de contratação através de certame licitatório, expõe algumas exceções em que se admite a contratação direta através da Inexigibilidade e da Dispensa.

Abaixo trataremos de forma específica da hipótese aplicável ao caso concreto sobre o qual nos debruçamos.

Da análise de inexigibilidade no presente caso

Feitas as considerações acima, passemos a analisar se a contratação que se pretende realizar preenche os requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

O art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 retrata as hipóteses de contratações diretas, relatando em seu art. 74 aquelas relativas às possibilidades de **INEXIGIBILIDADE**, senão vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, **projetos básicos ou projetos executivos**;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

.....
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

....." (Grifamos)

Nesse timbre o que verifica é que o serviço em tela voltado para o esforço intelectual para prestação de serviço técnico indicado no Processo Administrativo, pode ser, sem dúvidas, ser enquadrado no inciso III, alínea "a", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, já que depende sobremaneira de esforço intelectual do contratado, daí extraída a necessária especialização, estando, pois, ultrapassada a exigência no que diz respeito à notória especialização, que encontra-se devidamente configurada com os documentos acostados no dossiê, convergindo com o conceito inserido no § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Diante da situação ora em comento, ***passo a opinar:***

À vista de tudo quanto exposto acima, e considerando a proposta apresentada, esta procuradoria está convencida de que se encontra nos dentro dos limites da legislação aplicada ao caso *sub examine* as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Município de Cairu - BA, com a inexigibilidade da licitação nos termos da legislação específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

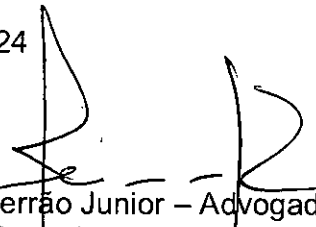
Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação formulada nos autos que vieram à análise.

Por fim, ressalta que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administradora em sua decisão, já que analisados apenas os caracteres legais, ficando a decisão de mérito acerca da oportunidade, conveniência, necessidade e viabilidade orçamentária e financeira a cargo da autoridade competente.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Cairu – Ba., 06 de março de 2024


Walter Ferrão Junior – Advogado
Consultor Jurídico
OAB – BA 15.745



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuá, Município de Cairu/BA
Sujeito a ser contratado:	C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI , Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ibicarai, nº 123, A, Entrocamento de Itapé, Município de Itapé, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.962/0001-61
Prazo de Vigência:	3 (meses) meses
Valor Total:	R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais).
Fundamento Legal:	art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 11 de março de 2024.


HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuí, Município de Cairu/BA
Sujeito a ser contratado:	C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI , Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ibicarai, nº 123, A, Entrocamento de Itapé, Município de Itapé, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.962/0001-61
Prazo de Vigência:	3 (meses) meses
Valor Total:	R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais).
Fundamento Legal:	art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 11 de março de 2024.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 066/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA Senhor Maurício Sena Gomes Borges**, brasileiro, com endereço residencial na Rua Manoel Adalberto de o. Gui, s/n, Jardim Grimaldi, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 08.249.226-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 929.586.725-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ibicarai, nº 123, A, Entrocamento de Itapé, Município de Itapé, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.962/0001-61, neste ato representada pelo senhor **Claudia Rocha dos Santos**, portador da carteira de identidade com registro de nº 08.786.469-06 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 974.424.965-04, residente e domiciliada à, Rodovia BR-415 (1 até fim) km 03, condomínio Jardim das Hortências – Casa 123, Parque Verde, Município de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.604-811 adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 148/2024 de 06/03/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 021/2024, do dia 11/03/2024 na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapuí, Município de Cairu/BA.

1.2. Definição do objeto

Meta 1 - Elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	55	R\$ 118,40	R\$ 6.512,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	16	R\$ 118,40	R\$ 1.894,40
TOTAL		R\$ 17.286,40	
Meta 2 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Escola de Ensino Infantil/ Fundamental e Creche Infantil na Comunidade de Garapuí	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	116	R\$ 118,40	R\$ 13.734,40
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	30	R\$ 118,40	R\$ 3.552,00
TOTAL		R\$ 26.166,40	
Meta 3 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	45	R\$ 118,40	R\$ 5.328,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	40	R\$ 118,40	R\$ 4.736,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	14	R\$ 118,40	R\$ 1.657,60
TOTAL		R\$ 11.721,60	
TOTAL META 1, 2 E 3		R\$ 55.174,40	



170 000188 180

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024;

1.3.2. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 55.174,40 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presencial(is) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A sociedade de advogados a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

O presente contrato de locação vigorará pelo período de 3 (três) meses a contar desta data, ou seja, com início em 11 de março de 2024 e término em 11 de junho de 2024.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.4. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.1.5. Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. A **CONTRATANTE** deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11/01	5001.001 / 500	2.006/ 1.025/ 1.030/ 2.036/ 2.038	33.90.39.00.00.000
12/01	5001002	2.006/ 1.046	33.90.39.00.00.000
17/01	500	2.006	33.90.39.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº.

173 000191 189

14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor Maurício Sena Gomes Borges.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Servidora Jucimara Marques dos Santos, Matrícula 1760.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

175

~~000193~~

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, 11 de março de 2024

MAURÍCIO SENA GOMES BORGES
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS
C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
Nome: Jorimar Jorge Souza Brito
CPF nº: 646.283.615-68

02 -
Nome: Patrícia da Silva Felix
CPF nº: 033.674.405-66



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 066/2024.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA Senhor Maurício Sena Gomes Borges**, brasileiro, com endereço residencial na Rua Manoel Adalberto de o. Gui, s/n, Jardim Grimaldi, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 08.249.226-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 929.586.725-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ibicarai, nº 123, A, Entrocamento de Itapé, Município de Itapé, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.962/0001-61, neste ato representada pelo senhor **Claudia Rocha dos Santos**, portador da carteira de identidade com registro de nº 08.786.469-06 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 974.424.965-04, residente e domiciliada à, Rodovia BR-415 (1 até fim) km 03, condomínio Jardim das Hortências – Casa 123, Parque Verde, Município de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.604-811 adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 148/2024 de 06/03/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 021/2024, do dia 11/03/2024 na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapúá, Município de Cairu/BA.

1.2. Definição do objeto

Meta 1 - Elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	45	R\$ 118,40	R\$ 5.328,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	16	R\$ 118,40	R\$ 1.894,40
TOTAL		R\$ 16.102,40	
Meta 2 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Escola de Ensino Infantil/ Fundamental e Creche Infantil na Comunidade de Garapúá	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	70	R\$ 118,40	R\$ 8.288,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	117	R\$ 118,40	R\$ 13.852,80
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	25	R\$ 118,40	R\$ 2.960,00
TOTAL		R\$ 25.100,80	
Meta 3 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, Imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	38	R\$ 118,40	R\$ 4.499,20
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	37	R\$ 118,40	R\$ 4.380,80
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	8	R\$ 118,40	R\$ 947,20
TOTAL		R\$ 9.827,20	
TOTAL META 1, 2 E 3		R\$ 51.030,40	

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ: 14.235.907/0001-44

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 1/7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024;

1.3.2. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 51.030,40 (cinquenta e um mil trinta reais e quarenta centavos).

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presencial(s) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A sociedade de advogados a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100$

$(6 / 100) / 100 = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ: 14.235.907/0001-44

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 2/7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

O presente contrato de locação vigorará pelo período de 3 (três) meses a contar desta data, ou seja, com início em 11 de março de 2024 e término em 11 de junho de 2024.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 8.1.4. Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- 8.1.5. Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações as-sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.2.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11/01	5001.001 / 500	2.006/ 1.025/ 1.030/ 2.036/ 2.038	33.90.39.00.00.000
12/01	5001002	2.006/ 1.046	33.90.39.00.00.000
17/01	500	2.006	33.90.39.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ:14.235.907/0001-44 -

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 4/7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor Maurício Sena Gomes Borges.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Servidora Jucimara Marques dos Santos, Matrícula 1760.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ERRATA AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024 E AO RESPECTIVO CONTRATO DE Nº 066/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Considerando erros materiais no Termo de Autorização de Inexigibilidade nº 021/2024 e no respectivo Contrato nº 066/2024, indicado em epígrafe, ambos do dia 11 de março de 2024, cuja íntegra encontra-se publicada no Diário Oficial do Município de Cairu, edição nº 7351 da segunda-feira, dia 11 de março de 2024 (<https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7351&c=131&m=0>), a Prefeitura Municipal de Cairu por intermédio do Diretor de Compras, Contratos e Licitações comunica as seguintes correções:

NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ONDE LÊ-SE:

Valor total R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais).

LEIA-SE:

R\$ 55.174,40 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

NO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2024

ONDE LÊ-SE:

Meta 1 - Elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	45	R\$ 118,40	R\$ 5.328,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	16	R\$ 118,40	R\$ 1.894,40
TOTAL		R\$ 16.102,40	
Meta 2 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Escola de Ensino Infantil/ Fundamental e Creche Infantil na Comunidade de Garapúá	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, Imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	70	R\$ 118,40	R\$ 8.288,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	117	R\$ 118,40	R\$ 13.852,80
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	25	R\$ 118,40	R\$ 2.960,00

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122



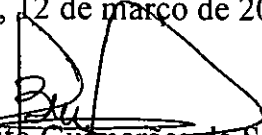
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TOTAL		R\$ 25.100,80	
Meta 3 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	38	R\$ 118,40	R\$ 4.499,20
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	37	R\$ 118,40	R\$ 4.380,80
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	8	R\$ 118,40	R\$ 947,20
TOTAL		R\$ 9.827,20	
TOTAL META 1, 2 E 3		R\$ 51.030,40	

LEIA-SE:

Meta 1 - Elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	55	R\$ 118,40	R\$ 6.512,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	16	R\$ 118,40	R\$ 1.894,40
TOTAL		R\$ 17.286,40	
Meta 2 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Escola de Ensino Infantil/ Fundamental e Creche Infantil na Comunidade de Garapua	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	116	R\$ 118,40	R\$ 13.734,40
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	30	R\$ 118,40	R\$ 3.552,00
TOTAL		R\$ 26.166,40	
Meta 3 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	45	R\$ 118,40	R\$ 5.328,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	40	R\$ 118,40	R\$ 4.736,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	14	R\$ 118,40	R\$ 1.657,60
TOTAL		R\$ 11.721,60	
TOTAL META 1, 2 E 3		R\$ 55.174,40	

Cairu – Bahia, 12 de março de 2024.


 Carlos Benedito Guimarães da Silva

Diretor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TOTAL		R\$ 25.100,80	
Meta 3 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	38	R\$ 118,40	R\$ 4.499,20
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	37	R\$ 118,40	R\$ 4.380,80
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	8	R\$ 118,40	R\$ 947,20
TOTAL		R\$ 9.827,20	
TOTAL META 1, 2 E 3		R\$ 51.030,40	

LEIA-SE:

Meta 1 - Elaboração de projetos básicos de engenharia para construção da Creche Infantil no Bairro da Lagoa no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	55	R\$ 118,40	R\$ 6.512,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	16	R\$ 118,40	R\$ 1.894,40
TOTAL		R\$ 17.286,40	
Meta 2 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Escola de Ensino Infantil/ Fundamental e Creche Infantil na Comunidade de Garapua	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	116	R\$ 118,40	R\$ 13.734,40
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	30	R\$ 118,40	R\$ 3.552,00
TOTAL		R\$ 26.166,40	
Meta 3 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	45	R\$ 118,40	R\$ 5.328,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	40	R\$ 118,40	R\$ 4.736,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	14	R\$ 118,40	R\$ 1.657,60
TOTAL		R\$ 11.721,60	
TOTAL META 1, 2 E 3		R\$ 55.174,40	

Cairu – Bahia, 12 de março de 2024.

Carlos Benedito Guimarães da Silva

Diretor

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122

Contratos



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 066/2024.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA Senhor Maurício Sena Gomes Borges**, brasileiro, com endereço residencial na Rua Manoel Adalberto de o. Gui, s/n, Jardim Grimaldi, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 08.249.226-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 929.586.725-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ibicarai, nº 123, A, Entrocamento de Itapé, Município de Itapé, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.962/0001-61, neste ato representada pelo senhor **Claudia Rocha dos Santos**, portador da carteira de identidade com registro de nº 08.786.469-06 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 974.424.965-04, residente e domiciliada à, Rodovia BR-415 (1 até fim) km 03, condomínio Jardim das Hortências – Casa 123, Parque Verde, Município de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.604-811 adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 148/2024 de 06/03/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 021/2024, do dia 11/03/2024 na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e projetos executivos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa e Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo além de Creche infantil e Escola de Ensino Infantil/Fundamental na Comunidade de Garapua, Município de Cairu/BA.

1.2. Definição do objeto

Meta 1 - Elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Creche Infantil no Bairro da Lagoa no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	55	R\$ 118,40	R\$ 6.512,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	16	R\$ 118,40	R\$ 1.894,40
TOTAL		R\$ 17.286,40	
Meta 2 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Escola de Ensino Infantil/ Fundamental e Creche Infantil na Comunidade de Garapua	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	75	R\$ 118,40	R\$ 8.880,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	116	R\$ 118,40	R\$ 13.734,40
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	30	R\$ 118,40	R\$ 3.552,00
TOTAL		R\$ 26.166,40	
Meta 3 - elaboração de projetos básicos de engenharia para construção de Unidade de Saúde no Distrito de Morro de São Paulo	Qtd. Horas Trabalhadas	R\$	Total (R\$)
Projeto arquitetônico de modelagem 3D, imagens renderizadas e vídeos (tour virtual do projeto)	45	R\$ 118,40	R\$ 5.328,00
Projetos Complementares (Estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA e combate a incêndio)	40	R\$ 118,40	R\$ 4.736,00
Elaboração de Orçamento, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários auxiliares, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e memoriais, composição de encargos sociais e composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)	14	R\$ 118,40	R\$ 1.657,60
TOTAL		R\$ 11.721,60	
TOTAL META 1, 2 E 3		R\$ 55.174,40	

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ: 14.235.907/0001-44

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 1/7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024;

1.3.2. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 55.174,40 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presenciais ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A sociedade de advogados a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100$

$(6 / 100) / 100 = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ: 14.235.907/0001-44

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 2/7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

O presente contrato de locação vigorará pelo período de 3 (três) meses a contar desta data, ou seja, com início em 11 de março de 2024 e término em 11 de junho de 2024.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ:14.235.907/0001-44 -

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 3/7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REFCM0QYMTHCNZBDNJAZMT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 8.1.4. Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- 8.1.5. Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.2.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11/01	5001.001 / 500	2.006/ 1.025/ 1.030/ 2.036/ 2.038	33.90.39.00.00.000
12/01	5001002	2.006/ 1.046	33.90.39.00.00.000
17/01	500	2.006	33.90.39.00.00.000

- 9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

- 10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

- 10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor Maurício Sena Gomes Borges.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Servidora Jucimara Marques dos Santos, Matrícula 1760.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, 11 de março de 2024

MAURÍCIO SENA GOMES BORGES
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS
C&C CONSULTORIA E PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
Nome: Jorimar Jorge Souza Brito
CPF nº: 646.283.615-68

02.....
Nome: Patrícia da Silva Felix
CPF nº: 033.674.405-66